

Art. 3.º A fim de satisfazer os encargos respeitantes ao ano económico de 1963, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao montante do crédito aberto pelo artigo 1.º deste diploma, condicionando-se, no entanto, a liquidação à efectivação da receita referida no artigo anterior.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 45 704

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Diferenças de pensão provisória de aposentação respeitantes ao ano de 1962 a abonar a um major técnico de abastecimento da Força Aérea	858\$00
Despesas do ano de 1962 com a alimentação e tratamento de cães de guerra a liquidar pelo conselho administrativo do regimento de caçadores pára-quedistas	50 498\$90
Ajudas de custo respeitantes aos anos de 1961 e 1962 a abonar a um tenente-coronel piloto aviador	20 130\$00
Encargos do ano de 1963 da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional respeitantes a trabalhos tipográficos efectuados na Imprensa Nacional	11 456\$00
	<u>82 942\$90</u>

Ministério do Interior

Despesas com serviços clínicos e de hospitalização respeitantes ao ano de 1963 da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Nacional Republicana	200\$60
--	---------

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1963 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Procuradoria-Geral da República, Relação de Lisboa, Direcção dos Serviços de Identificação, Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Prisão-Escola de Leiria, Prisão-Sanatório da Guarda e Cadeia Central do Norte	35 104\$30
Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1963 a liquidar pelas Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e dos Serviços Tutelares de Menores	5 732\$00
Encargos do ano de 1963 respeitantes a telefones a liquidar pela Procuradoria-Geral da República, Prisão-Sanatório da Guarda e Cadeia Central do Norte	2 643\$30

Despesas do ano de 1963 com o funeral de um recluso da Prisão-Sanatório da Guarda	387\$50
Encargos referentes a serviços clínicos e de hospitalização dos anos de 1958 e 1963 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Instituto de Reeducação de Vila Fernando e Cadeia Central de Mulheres	46 917\$00
Subsídios do ano de 1963 a conceder à Cadeia Central de Mulheres em função do número de internados, de harmonia com o acordo firmado	14 640\$80
Alimentação e outras despesas concernentes aos presos das cadeias comarcãs do ano de 1963	2 635\$20
	<u>108 060\$10</u>

Ministério do Exército

Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1960 a abonar a um segundo-sargento do grupo divisionário de carros de combate	6 160\$00
Indemnização determinada por sentença do tribunal judicial da comarca da Golegã, de 16 de Dezembro de 1963, resultante de um acidente de viação em que foi interveniente uma viatura da Escola Prática de Engenharia	800 000\$00
Encargos do ano de 1963 resultantes de portarias de promoção, passagem a supranumerários, colocação na situação de reserva e regresso da situação de adidos de diversos oficiais do Exército	277 068\$00
	<u>1 083 228\$00</u>

Ministério do Ultramar

Encargo do ano de 1963 respeitante a consumo de energia eléctrica da Direcção-Geral de Economia	4 643\$60
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Despesas do Liceu da Figueira da Foz do ano de 1963 respeitantes a telefones	607\$60
Encargos do ano de 1963 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e força motriz a liquidar pelas Escolas Industriais e Comerciais de Guimarães, Santarém e Montijo	11 254\$80
Encargos do ano de 1963 respeitantes a aquisição de móveis e a artigos de expediente e diverso material não especificado a liquidar pelas Direcções dos Distritos Escolares de Viana do Castelo e Coimbra	519\$20
Despesas de transportes do ano de 1963 a liquidar pela Escola do Magistério Primário de Bragança	50\$40
Despesas do ano de 1963 da Escola Industrial e Comercial de Guimarães respeitantes à aquisição de matérias-primas	8 624\$00
Ajudas de custo e despesas de transportes e de conservação e aproveitamento de semoventes do ano de 1963 a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério	41 564\$80
	<u>62 620\$80</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Despesas do ano de 1963 da Direcção-Geral dos Hospitais respeitantes a telefones	468\$00
--	---------

Art. 2.º É autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 411.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça, a quantia de 70\$ respeitante a diferenças de abono para falhas do ano de 1963 devidas a um secretário de 2.ª classe do Instituto de Reeducação de Vila Fernando.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Indemnização por motivo de um acidente de viação em que foi interveniente uma viatura do Laboratório	250\$00
--	---------

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Despesas com a assistência clínica prestada a um fiscal vítima de acidente em serviço 11 551\$90

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Despesas com a hospitalização e tratamento de um operário de 2.ª classe vítima de acidente em serviço 37 710\$90

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**Decreto-Lei n.º 45 705**

Considerando que a divulgação do trabalho literário, científico ou artístico, quando feita por conta do seu autor, deve entrar no quadro das profissões exercidas por conta própria sujeitas a imposto profissional;

Considerando que o tempo decorrido sobre a execução do Código do Imposto Profissional já permitiu ajustar melhor, em relação a algumas profissões, as percentagens estabelecidas na tabela para a dedução das despesas a que se refere o n.º 2.º do artigo 10.º;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à tabela anexa ao Código do Imposto Profissional, a incluir no final do grupo designado por «Outras pessoas exercendo profissões liberais, técnicos e assimilados», a actividade de «Editor de obras da sua autoria», com o rendimento líquido mínimo, sendo exercida com carácter de profissão, da importância uniforme de 30 000\$ e as seguintes percentagens de deduções a considerar na matéria colectável, nos termos da segunda parte do § único do artigo 10.º:

Rendimentos até 75 000\$	45
Rendimentos entre 75 000\$01 e 150 000\$	35
Rendimentos superiores a 150 000\$	30

§ único. Os rendimentos provenientes do exercício desta actividade ficam sujeitos a imposto profissional desde 1 de Janeiro de 1963, não sendo, por isso, tributados em contribuição industrial, devendo a respectiva declaração modelo n.º 1, quando for caso disso, ser apresentada no prazo de quinze dias, a contar da entrada em vigor deste diploma.

Art. 2.º As nomeações pelo respectivo organismo corporativo ou profissional dos delegados às comissões de que tratam os artigos 11.º e 15.º do Código do Imposto Profissional, referentes à categoria da actividade mencionada no artigo anterior, serão feitas dentro do prazo estabelecido no seu § único.

Art. 3.º A contribuição industrial que tiver sido liquidada com referência ao exercício, no ano de 1963, da actividade referida no artigo 1.º será anulada oficiosamente.

Art. 4.º As percentagens constantes da tabela anexa ao Código e a que se refere a segunda parte do artigo 10.º são substituídas, quanto às profissões de médicos radiologistas e despachantes oficiais, pelas seguintes:

	Rendimentos		
	Até 75 000\$	Entre 75 000\$01 a 150 000\$	Superiores a 150 000\$
Médicos radiologistas	46	43	37
Despachantes oficiais	6	5	4

Art. 5.º O apuramento da matéria colectável e os demais actos que precedem a liquidação do imposto processar-se-ão, no ano de 1964, para os contribuintes de que tratam os artigos 1.º e 4.º, do seguinte modo:

a) Até ao 30.º dia, a contar da entrada em vigor deste diploma, será dado cumprimento ao disposto no artigo 12.º do código;

b) Concluído o serviço de apuramento do rendimento colectável, será o facto anunciado por meio de afixação de editais e expedição de avisos individuais, decorrendo nos quinze dias seguintes o prazo para os contribuintes ou a Fazenda Nacional usarem da faculdade concedida pelo artigo 15.º do mesmo código;

c) As reclamações apresentadas serão apreciadas pela comissão distrital e devolvidas às repartições de finanças dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que tiver dado entrada na direcção de finanças a última reclamação.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 45 706

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho da Azambuja satisfará ao Estado a importância de 17 840\$, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em doze prestações anuais, sendo a primeira, de 1494\$, vencível no último dia do mês de Agosto do corrente ano, e as restantes, de 1486\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1965 a 1975.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *António Manuel Pinto Barbosa*.